



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PARECER JURÍDICO Nº 2262/2024.

Gabinete do Prefeito  
Protocolo Nº 806  
Em 11,06,24  
*Fernanda*

**EMENTA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

**ASSUNTO:** parecer jurídico quanto à viabilidade de inexigibilidade de licitação.

**INTERESSADOS:** SEDUC (Ofício n.º 250/2024).

**I. Relatório.**

Trata-se se parecer jurídico quanto à viabilidade de realização de inexigibilidade de licitação para locação de imóvel destinado ao Centro Municipal Multidisciplinar Interação.

Narrou a Secretária de Educação, nos documentos carreados junto ao Ofício 250/2024, que pretende a locação de imóvel para o Centro Municipal Multidisciplinar Interação. Justificou que se faz necessária a locação de imóvel para o centro que atende às demandas das escolas priorizando o desenvolvimento integral dos alunos. Declarou que não existe imóvel público disponível para receber as instalações do centro multidisciplinar. Apresentou declarações firmadas por imobiliárias da cidade que indicam não possuir imóvel que cumpram com as necessidades requeridas.

É o breve relato.

**II. Fundamentação.**

Inicialmente, cumpre informar que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não há o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos realizados por agentes públicos.

Acerca do procedimento de inexigibilidade, por analogia, dispõe o art. 74, V e §5º da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

que seja perfectibilizada em nome de ambos os proprietários, observando-se, sobretudo, como medida de cautela, cláusula em relação ao pagamento da locação.

Com efeito, reitera-se que a presente manifestação não aprecia aspectos de discricionariedade dos atos praticados pela gestora, mas sim se refere aos aspectos jurídicos a qual, salvo melhor juízo, considerando a presunção de legitimidade e veracidade das informações prestadas, conclui que o presente procedimento está de acordo com a previsão do art. art. 74, V da Lei 14.133/2021

### III. Conclusão.

Pelo exposto, em face dos fundamentos de fato e de direito apresentados, sob a ótica estritamente jurídica, opina-se pela **POSSIBILIDADE** da inexistência de licitação para locação de bem imóvel, com fulcro no art. 74, V, da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinitivo e não vinculante, motivo pelo qual é possível, se for o caso, que os agentes políticos formem suas próprias convicções em discordância com as opiniões manifestadas por meio do Parecer Jurídico.

É o parecer<sup>3</sup>.

À apreciação superior.

Caçapava do Sul/RS, 11 de junho de 2024.

CÁSSIO CESAR MUNHOZ SILVA  
ADVOGADO - OAB/RS 107.871

*Arquivo do Rio  
Grande 05/2024 e  
Parecer Jurídico  
2293/2024  
16/07/24  
Cassio Cesar Munhoz Silva*

*DE ACORDO  
13/06/24*

<sup>3</sup> Mesmo quando obrigatório, salvo disposição legal expressa, o parecer não tem natureza vinculante, sendo somente ato que manifesta opinião técnica sobre determinado assunto de interesse da Administração Pública. Em outras palavras, a conclusão do parecer não obriga a autoridade à qual ele se dirige. (CARVALHO. 2022). Manual de Direito Administrativo, 10ªEd., 2022, pág.323.